



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO TÉCNICO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

PROCESSO:	259268-2017
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	APARECIDO ALBERTO RODRIGUES MARQUES
RELATOR:	JOÃO BATISTA CAMARGO
EQUIPE TÉCNICA:	CIBELE MESQUITA BORBA SILVA
NÚMERO DA O.S.	13916/2018

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS	2
1.1. Ingresso no serviço público	2
1.2. Idade	3
1.3. Contribuição	3
1.4. Efetivo exercício no serviço público	6
1.5. Carreira	7
1.6. Cargo	8
2. FUNDAMENTO LEGAL	8
3. CÁLCULO DOS PROVENTOS	8
4. CONCLUSÃO	9



Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico acerca do ato administrativo que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, calculados pela última remuneração, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, ao Sr. APARECIDO ALBERTO RODRIGUES MARQUES, cargo de PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS classe/nível" D-12 ", lotado na SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MATO GROSSO, no município de CUIABA /MT.

1. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS

Os servidores públicos que optarem pela aposentadoria nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, deverão cumprir os seguintes requisitos constitucionais:

Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III- idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

1.1. Ingresso no serviço público

Na fixação da data de ingresso no serviço público, para fins de verificação do direito de opção de regras de aposentadoria, quando o servidor tiver ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, em qualquer dos entes federativos, será considerada a data da investidura mais remota dentre as ininterruptas até 16 de dezembro de 1998 data da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, nos termos do artigo 3º desta Emenda combinado com o artigo 70 da Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de Março de 2009.

Art. 70. Na fixação da data de ingresso no serviço público, para fins de verificação do direito de opção pelas regras de que tratam os arts. 68 e 69, quando o servidor tiver ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, em



qualquer dos entes federativos, será considerada a data da investidura mais remota dentre as ininterruptas.

O ingresso no serviço público ocorreu em 12/03/1990, época anterior a 16/12/1998 data da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

1.2. Idade

Será considerado para o requisito mínimo de idade 60 (sessenta) anos para homem e 55 (cinquenta e cinco) anos para mulher.

Conforme os documentos pessoais do requerente a data de nascimento foi em 10/07/1952, contando com a idade de 64 anos na data da publicação do ato concessório.

1.3. Contribuição

Quadro Tempo de Contribuição para o MATO GROSSO PREVIDENCIA

Cargo	Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
Outros cargos	01/08/1978	11/03/1990	11	7	10	4.235
Outros cargos	12/03/1990	12/06/2017	27	3	0	9.945
TOTAL			38	10	10	14.180

APLIC

Com relação ao período de 01/08/1978 a 11/03/1990, o servidor fora contratado como Técnico em Saneamento Ambiental, porém, não consta dos autos a Certidão de Contribuição do INSS/IPEMAT, desse período.

Quadro Tempo de Contribuição Averbado

Empregador	Cargo	Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
Iniciativa Privada	Outros cargos	08/01/1975	06/02/1977	2	0	28	758
TOTAL				2	0	28	758

APLIC



De acordo com o artigo 40, § 10, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, a lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício, sendo assim, considera-se para fins de contagem de tempo o tempo fictício adquirido anterior a vigência desta Emenda.

Quadro Tempo Fictício

Descrição	Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
Licença Prêmio - DEFERIR PEDIDO DE CONTAGEM EM DOBRO DE LICENÇA PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA AVERBEM-SE EM DOBRO 09(NOVE) MESES DE LICENÇA PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA E AINDA NÃO PUBLICADA, REFERENTES AOS QÜINQÜÊNIOS DE 01.08.83 A 31.07.88; 01.08.88 A 31.07.93	01/08/1983	31/07/1988	0	6	0	180
Licença Prêmio - DEFERIR PEDIDO DE CONTAGEM EM DOBRO DE LICENÇA PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA AVERBEM-SE EM DOBRO 09(NOVE) MESES DE LICENÇA PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA E AINDA NÃO PUBLICADA, REFERENTES AOS QÜINQÜÊNIOS DE 01.08.83 A 31.07.88; 01.08.88 A 31.07.93	01/08/1988	31/07/1993	0	6	0	180



Descrição	Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
Licença Prêmio - DEFERIR RETIFICAÇÃO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO INSALUBRE: LEIA-SE QUE: AVERBE-SE: 01 (UM) ANO, 11 (ONZE) MESES E 12 (DOZE) DIAS, PERÍODO DE 01.02.1989 A 25.06.1990, CALCULADO COM BASE NO MULTIPLICADOR 1.40	01/02/1989	25/06/1990	0	6	23	203
Licença Prêmio - DEFERIR PEDIDO DE CONTAGEM EM DOBRO DE LICENÇA PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA AVERBEM-SE EM DOBRO 09(NOVE) MESES DE LICENÇA PRÊMIO NÃO USUFRUÍDA E AINDA NÃO PUBLICADA, REFERENTES AOS QÜINQUÊNIOS DE 01.08.83 A 31.07.88; 01.08.88 A 31.07.93	01/08/1993	31/07/1998	0	6	0	180
TOTAL	TOTAL		02	0	23	753

APLIC

Quadro Tempo Total de Contribuição

Descrição	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
MATO GROSSO PREVIDENCIA	38	10	10	14.180
Tempo averbado	2	0	28	758
Tempo fictício	2	0	23	753
Descontos	0	0	0	0



Descrição	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
TOTAL	43	0	1	15.696
				31.387

APLIC

1) Ausência de CTC do INSS

. LB15.

Dispositivo Normativo:

.

1.1) *Envio da Certidão de Contribuição do INSS/IPEMAT do período de 01/08/1978 a 11/03/1990.* - **LB15**

1.4. Efetivo exercício no serviço público

Considera-se para efeito de tempo de efetivo exercício no serviço público o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos, inclusive o tempo empresas públicas e sociedades de economia mista de quaisquer dos entes da Federação, ressalvada a impossibilidade do exercício de funções de confiança nas empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos das normativas vigentes:

Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009.

Art. 2º Para os efeitos desta Orientação Normativa, considera-se:

VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos;

Resolução de Consulta nº 19/2009 - TCE/MT

Ementa: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COTRIGUAÇU. CONULSTA. PREVIDÊNCIA. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. É considerado o tempo em que o servidor esteve vinculado através de contrato por tempo determinado, para efeito de tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público. Responder ao consulente que o tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público, para fins previdenciários, é o tempo no exercício de cargo, emprego e função (em confiança e contrato por tempo determinado) prestado aos entes públicos da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios, na administração direta, autárquica e fundacional, ainda que descontínuos, ressalvada a previsão legal para o tempo de serviço prestado à sociedade de economia mista e empresas públicas.

Resolução de Consulta nº 49/2011 - TCE/MT

Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. REEXAME



DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19/2009. PREVIDÊNCIA. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO. EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO, INCLUSÃO NO CÔMPUTO. POSSIBILIDADE. É considerado como tempo de efetivo exercício no serviço público, para fins de cumprimento do requisito temporal exigido pelo art. 40, §1º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, aquele decorrente, ainda que de forma descontínua, do exercício de cargos, de funções (de confiança e de contrato por tempo determinado) ou de empregos públicos, na Administração Direta e Indireta autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista - de quaisquer dos entes da Federação, ressalvada a impossibilidade do exercício de funções de confiança nas empresas públicas e sociedades de economia mista.

Tempo de efetivo exercício no serviço público

Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
01/08/1978	11/03/1990	11	7	10	4.235
12/03/1990	12/06/2017	27	3	0	9.945
TOTAL		38	10	10	14.180

APLIC

1.5. Carreira

Conforme o artigo 2º, inciso VII, combinado com o artigo 71 da Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009, para o tempo de carreira considera-se a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e o grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei de cada ente federativo, devendo ser cumprido no mesmo ente e no mesmo poder.

Art. 71. O tempo de carreira exigido para concessão dos benefícios previstos nos arts. 68 e 69 deverá ser cumprido no mesmo ente federativo e no mesmo poder.

§ 1º Na hipótese de o cargo em que se der a aposentadoria não estar inserido em plano de carreira, o requisito previsto no inciso IV do art. 68 e no inciso III do art. 69 deverá ser cumprido no último cargo efetivo.

§ 2º Será também considerado como tempo de carreira o tempo cumprido em emprego, função ou cargo de natureza não efetiva até 16 de dezembro de 1998.

Quadro Tempo na Carreira

Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
12/03/1990	12/06/2017	27	3	0	9.945
TOTAL		27	3	0	9.945

APLIC



1.6. Cargo

O cargo efetivo será verificado pelo conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009.

Quadro Tempo no Cargo

Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
12/03/1990	12/06/2017	27	3	0	9.945
TOTAL		27	3	0	9.945

APLIC

2. FUNDAMENTO LEGAL

O Ato nº 18452/2017 publicado no DOE (Diário Oficial do Estado), em 13/06/2017, apresenta o fundamento nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, e demais legislações, contudo o Ato só poderá ser confirmado após o juntada da certidão do INSS, comprovando o período que o servidor exerceu como contratado

3. CÁLCULO DOS PROVENTOS

CARGO: PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS, Classe e Nível: D-12, 40 horas.

Quadro Cálculo dos Proventos

Descrição da remuneração	Valor (R\$)
Remuneração - subsídio	R\$ 19.528,41
	R\$ 19.528,41

APLIC



O valor total dos proventos informado pelo APLIC é de R\$ 19.528,41, conferindo com o valor acima apurado. Porém o Cálculo dos Proventos, só será confirmado após os devidos esclarecimentos

4. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugere-se em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, CITAÇÃO do responsável, para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro, quanto aos seguintes achados:

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - GESTOR / Período: 21/05/2018 a 31/12/2018

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Envio da Certidão de Contribuição do INSS/IPEMAT do período de 01/08/1978 a 11/03/1990.* - Tópico - 1.3. Contribuição

Em Cuiabá-MT, 8 de Novembro de 2018.

CIBELE MESQUITA BORBA SILVA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA